

Informativo de Mercado de Capitais e Societário

Janeiro de 2014 | Ano 05 nº 49

O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.

CVM propõe a inclusão de ações, debêntures conversíveis ou permutáveis por ações e certificados de operações estruturadas no rol de ativos passíveis de ofertas públicas distribuídas com esforços restritos e a formalização das regras para ofertas públicas de emissores em fase pré-operacional

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) submeteu à audiência pública, em 21 de janeiro de 2014 (“Audiência Pública”), minuta de instrução propondo alterar a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, e a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), que dispõe sobre ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos.

A proposta tem como principal objetivo incluir ações e debêntures conversíveis ou permutáveis por ações emitidas por companhias registradas na categoria A no rol taxativo de valores mobiliários que podem ser distribuídos por meio de uma oferta pública com esforços restritos no âmbito da Instrução CVM 476.

A esse respeito, a CVM propõe ainda: (i) para permitir a exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, incluir um regime de concessão de direito de prioridade a eles em caso de oferta primária desses valores mobiliários, de modo que, exceto se a totalidade dos acionistas aprovarem, os antigos acionistas terão prioridade na subscrição de 100% dos valores mobiliários emitidos; (ii) a não aplicação do *lock-up* de 90 dias para negociação de ações subscritas ou adquiridas nessas ofertas; e (iii) que a vedação para a negociação de ações (e, conforme aplicável, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações) distribuídas com esforços restritos entre investidores não qualificados não seja aplicável às ações da mesma espécie e classe de ações que já tiverem sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cuja primeira negociação em bolsa tiver ocorrido há pelo menos 18 meses.

Além das ações e das debêntures conversíveis ou permutáveis por ações, a CVM propôs ainda incluir os certificados de operações estruturadas (COE), conhecidos como *structured notes* no mercado internacional, combinando características de investimento de renda fixa e variável numa estrutura de rentabilidades semelhante à de instrumentos financeiros derivativos, no rol taxativo de ativos que

podem ser ofertados publicamente com esforços restritos de colocação de acordo com a Instrução CVM 476.

Adicionalmente, a CVM propôs também as seguintes alterações na Instrução CVM 476: (i) ampliar de 20 para 50 a quantidade de investidores qualificados que podem subscrever ou adquirir os valores mobiliários ofertados; (ii) incluir a obrigatoriedade de comunicação de início da oferta; e (iii) aprimorar a informação divulgada no comunicado de encerramento da oferta em relação aos dados finais da alocação.

Ainda no âmbito da Audiência Pública, a CVM propôs passar para o papel uma prática já adotada pelo mercado em relação às ofertas públicas de emissores em fase pré-operacional, alterando a Instrução CVM 400 para prever que as ofertas públicas desses emissores sejam distribuídas exclusivamente para investidores qualificados e a negociação de seus valores mobiliários ficará restrita a esses investidores pelo prazo de 18 meses contados da oferta.

Em linha com essa proposta, as ofertas públicas com esforços restritos que tiverem por objeto ações ou debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de companhias em fase pré-operacional que já tiverem sido objeto de oferta pública registrada na CVM, não poderão ser negociadas por investidores não qualificados por um prazo de 18 meses contados da oferta pública registrada. Caso contrário, os valores mobiliários somente poderão ser negociados por investidores não qualificados quando o emissor se tornar operacional e desde que a primeira negociação do ativo em bolsa tenha ocorrido há pelo menos 18 meses.

Para ter acesso ao edital da audiência pública, clique [aqui](#), e [aqui](#) para a versão da Instrução CVM nº 476/09 com as alterações propostas.

Tópico

CVM propõe a inclusão de ações, debêntures conversíveis ou permutáveis por ações e certificados de operações estruturadas no rol de ativos passíveis de ofertas públicas distribuídas com esforços restritos e a formalização das regras para ofertas públicas de emissores em fase pré-operacional

Para mais informações e para obter os nossos Informativos de Mercado de Capitais e Societário anteriores, por favor entre em contato com um de nossos profissionais abaixo.

Carlos Motta

+55 (11) 2504-4204

cmotta@mayerbrown.com

Caio Cossermelli

+55 (11) 2504-4228

ccossermelli@mayerbrown.com

Luiz Felipe Eustaquio

+55 (11) 2504-4278

leustaquio@mayerbrown.com